



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2015 **REDAÇÃO FINAL**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DECORRENTE DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 97, VI, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica autorizada a compensação de créditos tributários inscritos em dívida ativa com débito da Fazenda Pública decorrente de sentença homologatória de acordo judicial nos autos nº 221/2008 de Desapropriação por Interesse Social, em que figuram como expropriante o Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná e expropriado Barigui Construções Ltda.

Art. 2º. A compensação de que trata esta Lei abrange os créditos tributários oriundos dos autos de Execução Fiscal sob o nºs 323/2008 e 2343-85/2012 e Certidões de Dívida Ativa nºs 3371/2012 e 1437/2013, que totalizam o montante de R\$ 92.552,90 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 3º. A compensação de que trata esta Lei visa indenizar a expropriada Barigui Construções Ltda pela desapropriação de 72.600,00 m² (ou três alqueires) do imóvel urbano de sua titularidade e pertencente a matrícula



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

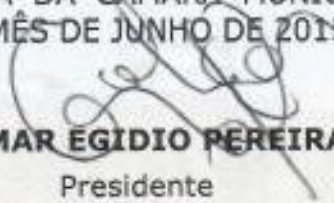
nº 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná.

Art. 3º. Esta Lei extingue os créditos tributários nos moldes do artigo 156, II do Código Tributário Nacional.

Art. 4º. Após aprovação desta Lei, a Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos emitirá, no prazo de 03 dias, Certidão Negativa de Débitos para o fim de extinguir as Execuções Fiscais sob o nºs 323/2008 e 2343-85/2012 e dar baixa nas Certidões de Dívida Ativa nºs 3371/2012 e 1437/2013.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.


GILMAR EGIDIO PEREIRA
Presidente